

Registrado no Fa. 80 do Livro  
Próprio nº 013  
Secretaria: 27 / 12 / 17  
Cr



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 27 / 12 / 17  
Cr

## DECRETO Nº 1.915 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

### DETERMINA MEDIDAS DE SEGURANÇA DURANTE AS FESTIVIDADES DO REVEILLON 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e previstas no art. 71, VI, XXVIII e XXXVIII; art. 95 e art. 98, inc. I, alínea "I", todos da Lei Orgânica Municipal

**Considerando** a necessidade de fixar medidas administrativas e preventivas de segurança pública, proteção à saúde e integridade física das pessoas e observância das normas de vigilância sanitária;

**Considerando** o interesse público tutelado e a necessidade de regulamentar os assuntos locais;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bebidas ou alimentos em vasilhames/ recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades do Reveillon 2018, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2017, nas praças centrais da cidade.

Parágrafo único. O fornecimento de bebidas e alimentos será permitido apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, entre outros, acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal.

Parágrafo único. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade.

Art. 3º A comercialização de alimentos deverá obedecer às normas de vigilância sanitária estabelecidas no art. 17 e seguintes da Lei Municipal nº 1.439/2000.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 4º O estabelecimento comercial é responsável pela segurança interna dos usuários devendo adotar medidas preventiva e repressiva de segurança.

Parágrafo único. O estabelecimento comercial / “estande” que fizer o uso de gás liquefeito de petróleo fica obrigado a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Ficam os agentes públicos de Vigilância Sanitária, de posturas municipais e servidores dos órgãos da administração e fiscalização municipal incumbidos de cumprir e fazerem cumprir a presente disposição, requisitando força policial necessária ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As infrações ao presente decreto serão punidas com suspensão temporária da Licença de Funcionamento, independentemente das demais medidas administrativas e criminais cabíveis, bem como, das multas previstas em lei.

Art. 6º Fica sob responsabilidade do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente a fiscalização da comercialização de bebidas alcoólicas para menores de idade.

Parágrafo único. Quando verificada a prática de comercialização que trata este artigo, os Conselheiros Tutelares deverão encaminhar o infrator às autoridades policiais.

Art. 7º Fica proibida a interdição de qualquer calçada com cadeiras ou qualquer outro objeto que dificulte o transito de pedestres, bem como caixas de som voltadas para a rua.

Art. 8º Fica proibida a entrada de pessoas portando qualquer produto acondicionado em vasilhames de vidro/recipiente de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes ou contundentes durante as festividades do Reveillon 2018.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 27 de dezembro de 2017.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**